



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DEFINE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 41.805 de 30 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o enquadramento do município na bandeira amarela na 37ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Art. 30, I, da Constituição Federal, o Art. 11, I, da Constituição Estadual da Paraíba, bem como a Lei Orgânica do Município de Queimadas – PB, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado o Estado de Calamidade Pública, em todo o território do município de Queimadas-PB, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, em acordo com o Decreto Estadual nº. 41.806, de 03 de Novembro de 2021.

§ 1º. Este decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia pela Covid-19.

§ 2º. O Estado de Calamidade Pública autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público, à situação vigente.

I- Nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário.

II- A requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

Art. 2º - Com relação à adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19, o Município de Queimadas acatará e cumprirá todas as disposições do Decreto Estadual nº 41.805 de 30 de Outubro de 2021.

Art. 3º - A vigilância epidemiológica fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas nos artigos acima, podendo notificar o estabelecimento e determinar seu fechamento imediato em casos de descumprimento das normas, e, caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Parágrafo único: O desatendimento às regras previstas implicará, além da proibição de funcionamento de que trata o *caput*, na cassação do alvará de funcionamento, com interdição definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 139/2017, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal 658/2020.

Art. 4º - As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 10 de Novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO

Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE5F-913F-639B-7480

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.XXX.XXX-15) em 10/11/2021 11:48:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/CE5F-913F-639B-7480>